



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 769/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar parcelamento de solo do lote n° 47 da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins residenciais para o lote n° 47 da Gleba Patrimônio Cambé, dentro das seguintes especificações técnicas:

- a) Lote mínimo – 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);
- b) Frente mínima – 9,00m (nove metros);
- c) Infra-Estrutura mínima exigida – abastecimento de água e energia elétrica e iluminação pública.

ART. 2º.- Nos termos do art. 1º desta Lei, fica o proprietário do imóvel obrigado a edificar no local 317 (trezentos e dezessete) unidades habitacionais para população de baixa renda.

PARAGRAFO ÚNICO - O prazo máximo para edificar no imóvel é de 18 (dezoito) meses, iniciadas a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º.- O órgão competente da Prefeitura Municipal estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal n° 530/86, no que couber.

ART. 4º.- Condicionado às exigências desta Lei, fica o imóvel citado no artigo 1º incorporado à área urbana do Município.

ART. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de novembro de 1991.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário mun. de Administração

Nestor Razente
Secretario Mun. de Planejamento

Projeto n° 32/1991.
Autor: Executivo Municipal.